

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezessete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS. Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016 – CARTA CONVITE Nº 03/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA CLASBERG INDÚSTRIA DE MOVÉIS E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA – ME, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016 - CARTA CONVITE Nº 03/2016, PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA A ELABORAÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTANTES DE MADEIRA PARA A SALA DO ARQUIVO MORTO E DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ n° 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezessete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roni Rutz Buchveitz, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a empresa Clasberg Indústria de Movéis e Beneficiamento de Madeira Ltda - ME, CNPJ n° 15.241.989/0001-00, localizada na Colônia Progresso, s/nº, município de Arroio do Padre/RS, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Daniel Rodrigues Duarte, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para fornecimento de serviços e materiais para a aquisição de 04 (quatro) estantes de madeira expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços e materiais para a elaboração de 04 (quatro) estantes de madeira para a sala do Arquivo Morto e do Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V do Edital da Carta Convite nº 03/2016, todos componentes do presente contrato.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:</u>

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- **a)** Os materiais que deverão ser empregados serão de primeira qualidade, e serão fornecidos pela contratada;
- **b)** A estante deve ser elaborada em madeira maciça, aplainada e seca, e em madeira do tipo cedrinho. A madeira deverá ser livre de imperfeições, rebarbas e fraturas;
- c) Toda a fixação das prateleiras com os sarrafos deve ser feita com parafusos apropriados;
- d) Espessura da Madeira 2cm nas tábuas;
- e) Espessura dos sarrafos para a confecção das colunas em 4,5cm x 5cm;
- f) A estante será fixada na parede com cantoneiras metálicas, com buchas e parafusos apropriados;
- **g)** Os serviços serão executados em estreita e total observância às indicações constantes em plantas;
- h) Ficará a contratada obrigada a colocar as estantes montadas na sala do Arquivo Morto e na sala do Almoxarifado com as seguintes dimensões:

Estantes n.º 01 e 03:

Largura: 3,00m. Altura: 2,25m. Profundidade 0,38m. Distância entre divisões: 0,30m. Distância entre suportes: 1,00m. Conforme planta em anexo.

Estantes n.º 02 e 04:

Largura: 2,40m. Altura: 2,25m. Profundidade: 0,76m. Distância entre divisões: 0,30m. Distância entre suportes: 1,20m. Conforme planta em anexo.

Acabamento:

Será simples, porém livre de defeitos construtivos e falhas de material, sendo necessária a pintura de todas as estantes em verniz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo estipulado para a entrega das 04 (quatro) estantes de madeira, objeto deste contrato, será de 60 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato:

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os prazos para a entrega das estantes poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

As 04 (quatro) estantes de madeira, objeto do presente contrato serão elaboradas e instaladas na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre pelo preço global de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregar material e limpeza da área após a conclusão da instalação das estantes, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

O total do preço contratado será pago a CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal à Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, após a finalização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas com o objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0001 – Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas no caso das letras "a" e "b" abaixo:

- **a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados a dobro no

caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

- **c)** Multa de 20% do valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado, acrescido de perdas e danos;
- d) Impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

<u>Parágrafo Único</u>: As multas poderão ser cobradas mediante descontos do recebimento que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

- a) Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação contratual;
- **b)** Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;
- c) Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;
- **d)** Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se á:

- **a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato;
- **b)** Exercer a fiscalização geral, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se á:

- **a)** Fornecer os serviços e materiais para a elaboração de 04 (quatro) Estantes de Madeira para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.
- **b)** Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos;
- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, alem de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- **e)** Responder, como única responsável, pelo fornecimento dos serviços e materiais contratado, pela qualidade dos mesmos;
- **f)** Executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente;
- **g)** A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo cinco anos, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega das estantes, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- h) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da elaboração das estantes;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante deste contrato, as Especificações Técnicas e a Vista e Localização das Estantes, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA :

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **b)** Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 23/2016 Edital da Carta Convite nº 03/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS, 26 de agosto de 2016.

Presidente da C	oni Rutz Buchveitz Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre CONTRATANTE
	CONTRATADA
	TESTEMUNHA
RG: _	
	TESTEMUNHA
RG:	